ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15.261/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 17/2017 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.°, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 - SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, e a **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.478.561/0003-40, com sede na Av. Colares Moreira, n.º 443, Bairro: Renascença, nesta capital, neste ato representada pela **PROF.ª GRACIANA MARIA RODRIGUES CORDEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.° 25428482003-2 SSP/MA, inscrita no CPF n.° 509.371.623-53, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme Processo Administrativo n.º 15.261/2017 - TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente TERMO tem por objetivo a concessão de estágio curricular obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da instituição de ensino superior (IES), preliminarmente mencionada.

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES
2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com a Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, e a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do **CONCEDENTE**.

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **CONCEDENTE** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pelo Instituto de Ensino Superior.

2.3. A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1° do Artigo 10 da Resolução 15/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES
3.1. São atribuições do CONCEDENTE:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Aceitar, expressamente, por meio da assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, as disposições regulamentares a que a Instituição de Ensino se adeque, referente à execução do programa de estágio;

III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **CONCEDENTE**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período, em conformidade com o art. 11 da Res. n.º 15/2016;

VI – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

VII - É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7º, § 3º da Res. 15/2016.

3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Res. 15/2016 do TJMA;

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE**, com vista à celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** para calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio, indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO
4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO
6.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Termo de Cooperação, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 - TJ.

6.2. A fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO será feita pela Servidora Diana dos Santos Teles, matricula: 150850, cargo: Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, com a função de Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação, tendo, como substituto automático, a servidora Mary Jane Santos da Silva matricula, matrícula: 108985, cargo: Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 26 de junho de 2017

CONCEDENTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

PROF.ª GRACIANA MARIA RODRIGUES CORDEIRO
Diretora Acadêmica - UNDB

Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4432017
(relativo ao Processo 152612017)
Código de validação: 8B2FE73CE0

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.° 0017/2017 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO E UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO A ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), PRELIMINARMENTE MENCIONADA. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O ESTÁGIO DEVE SER PLANEJADO, EXECUTADO, ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS E CALENDÁRIOS ESCOLARES, E DESTINA-SE A PROPORCIONAR AOS ESTAGIÁRIOS A COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, CONSTITUINDO-SE EM INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO, EM TERMOS DE TREINAMENTO PRÁTICO, DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO - CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES** 2.1. O NÚMERO DE VAGAS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR SERÁ EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.° 15/2016, DE 02/05/2016, E A DEFINIÇÃO DOS CURSOS, CARGA HORÁRIA, PROGRAMAÇÃO DE HORÁRIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO SERÃO FIXADOS POR ESCRITO E SEMESTRALMENTE, PELOS PARTÍCIPES, DEVENDO A JORNADA DE ATIVIDADES A SER CUMPRIDA PELO ESTUDANTE COMPATIBILIZAR-SE COM O SEU HORÁRIO ESCOLAR E COM O HORÁRIO DO **CONCEDENTE**. 2.2. A JORNADA DAS ATIVIDADES SERÁ PREVIAMENTE FIXADA NO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO **CONCEDENTE** OU A NECESSIDADE DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA FIXADA PELO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR. 2.3. A CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO, REMUNERADO OU CURRICULAR, SERÁ DE 05 (CINCO) HORAS DIÁRIAS, EM ÚNICO TURNO, PERFAZENDO O TOTAL DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS. EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PODERÁ SER ADMITIDA A CARGA HORÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR, DE ACORDO COM § 1° DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 15/2016. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA 5.1. O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, BEM COMO SER RESCINDIDO OU MODIFICADO A QUALQUER TEMPO POR QUAISQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**: 26.06.2017; **ASSINATURAS:** CLEONES CARVALHO CUNHA – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **PROF.ª GRACIANA MARIA RODRIGUES CORDEIRO - DIRETORA ACADÊMICA – UNDB.**

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2017 13:25 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

113/2017	28/06/2017 às 12:06	30/06/2017